

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
709
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 47/59

Goiânia - Go.

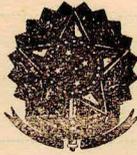
OBJETO	OBSERVAÇÕES
férias, aviso prévio, indenização	
RECLAMANTE - José Sales Neto	
RECLAMADO - Industria Comercio Ipiranga & Batista Ltda	
AUDIÊNCIAS	
31 / 3 / 59 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 19 59
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1959
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. José Sales Neto,
Reclamante
guarda noturno, casado, brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Rua Bonfim nº 1111 Residência associado do Sindicato

portador da C. P. — N. , série , e apresentou a seguinte
reclamação contra Indústria Comercio Ipiranga & Batista Ltda.,
Reclamado
Industria, domiciliado n. Perto de Derge - Estrada
Atividade Rua e número
de Trindade (Máquina de Aroz Ipiranga)
Rua e número

Que foi contratado pela reclamada para
trabalhar como Guarda Noturno, no dia 5 de janeiro de 1958, per-
cebendo o salário de Cr\$ 2.400,00 mensais;

Que nunca gozou férias na reclamada;

Que no dia 5 de janeiro de 1959, foi dispen-
sado pela reclamada sem dar motivo e sem receber o competente avi-
so prévio;

Handwritten signatures and notes in blue ink.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GRÁVIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 6.400,00 sendo Cr\$ 1.600,00 de férias, Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio e Cr\$ Cr\$ 2.400,00 de indenização.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Jose G. de Magalhães
Chefe da Secretaria

* *Jose de Sales*
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fls. 3
2.01.59.

CERTIDÃO

Certidão que foi designado o dia 31 de março
de 1959, no 13 horas, para a realização de sessão, e
nesse dia, foi realizada por unanimidade e por maioria e
procedidos utilizando-se da legislação, pelo Regulamento n. 18.188
para a forma de designação.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1959.

J. M. de Magalhães
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. Indústria Comercio Ipiranga & Batista Ltda

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José de Sales Neto

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Prça Cívica nº 9, às 13 (treze) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de março de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiania, 23 de fevereiro de 19 59


SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fls. 5

SR:

Carimbo do Correo que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

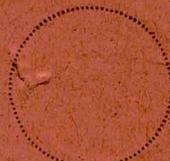
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.733

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18/188

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 27/2/59

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campinas 2 de março de 19 59
(Local)

Macez Bunk
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

GPIANIA, 31 de Março de 1959

Fls. 6
204

Á

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

Praça Civica, 9

GOIANIA-GO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

INDUSTRIA COMERCIO & BATISTA LTDA, de posse da Notificação da reclamação apresentada por José de Sales Netto, vêm expôr a V. Excias a improcedencia da reclamação:-

- 1º) INDUSTRIA COMERCIO IPIRANGA & BATISTA LTDA, é uma firma constituída em 23 de Maio de Maio de 1958, que teve o seu contrato registrado na Junta Comercial em 12/6/de 1958; não sendo sucessoura de nenhuma outra antecessoura;
- 2º) O reclamante não foi contratado como Guarda Noturno permanente e sim temporario, até que fosse terminada a casa de residencia do maquinista, tendo figurado como extra uma vez que não apresentou a sua carteira de trabalho;
- 3º) Recebeu o reclamante uma quantia superior a 15 dias de serviço, a titulo de gratificação quando da sua dispensa. Entretanto alegou que nada recebeu, dizendo em nosso escritorio que só fez a reclamação porque queria mais CR\$500,00;
- 4º) Alegando o reclamante que precisava uma carta para trabalhar no DERGO, e que necessitava que se declarasse tempo superior a 1 ano de serviço, foi feito no nosso escritorio a referida carta, a titulo de ajuda ao reclamante, porem como não tivesse nenhum dos autorizados a assinar pela firma, conforme copia do contrato que juntamos, foi a mesma assinada por pessoa que não póde e nem tem procuração de assinar pela firma;

Considerando que o reclamante se serviu de uma maneira pouco recomendavel para ter oportunidade de reclamar uma coisa indevida, solicita a Reclamada seja os fatos examinados por essa digna JUNTA DE CONCILIAÇÃO fazendo

JUSTIÇA

IND. COM. IPIRANGA & BATISTA LTDA.

José de Sales Netto



180.7
11/11/49

José Sales Neto

Indústria Comércio

Leiranes & Batista Ltda.

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura
deste termo, a importância de R\$ 3.000,00, por saldo de
presente reclamação.

Costas pelas litigâncias, em partes iguais, no valor de

R\$ 300,00

Do que, para constar, eu *J. N. de Azevedo*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Dano Renuz da Alva Chaves
JUIZ PRESIDENTE

José Sales Neto
RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO



Res. 8
7/11/59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove - - - - - , nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Sales Neto - - - - - (representação quando houver) e o Reclamado Indústria Ipiranga & Batista Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ^o acordo celebrado ~~de acordo preferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 - - - - - relativa a saldo do processo nº J.O.J. nº 47/59 - - - - -
- - - - - O reclamado pagou 103,00 de custas.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
José Sales Neto
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

M.M. Juiz Presidente;

O reclamante, que ganha menos do dobro do salário mínimo, pediu dispensa do pagamento da parte das custas que lhe couber, conforme consta do termo de conciliação.
A superior considerou

Em 1º abril de 1959

J. U. de Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 1º de abril de 1959

J. U. de Magalhães

Secretário

em face da informação supra, concedo ao reclamante isenção do pagamento de custas.

Arquive-se, após o pagamento da parte do reclamado. Fo. 1º-4-59.

D. A. Fleury

fls 9
Carbão

Custas

Conforme termo de fls. 8, metade paga
pelo reclamado _____ Cr\$ 103,00

Goiânia, 31 de março de 1959
J. N. de Magalhães



~~CONCLUSÃO~~
~~Esta data, faço constar nos presentes autos, ao~~
~~sr. Presidente,~~
~~Goiânia, 31 de março de 1959~~
~~J. N. de Magalhães~~
~~Secretário~~

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 9 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 31 de 3 de 1959
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 31 / 3 / 19 59

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria